



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147

ATUR
Lançado
no Fator
Lançado Siga

(R)

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 002187/23

Data de Abertura: 30/03/2023

Requerente

21.998.885/0001-30 | MEDIPHACOS INDUSTRIAS MEDICAS

Endereço

AV CHRISTOVAM CHARADIA, 777, BURITIS - Belo Horizonte, /MG - CEP: 30575-815

Contato

E-mail

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

31/03/2023

Assunto

ADITIVO

Primeiro Trâmite

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Data/Hora do Trâmite

30/03/2023 14:43:07

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

SOLICITO DA ASSESSORIA JURIDICA PARECER DO CONTRATO DE Nº 076/2022 (ADITIVO)

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 30 de março de 2023

MEDIPHACOS INDUSTRIAS MEDICAS
Requerente



Processo Nº 002187/23

Requerente: MEDIPHACOS INDUSTRIAS MEDICAS

Assunto

SOLICITO DA ASSESSORIA JURIDICA PARECER DO CONTRATO DE Nº 076/2022 (ADITIVO)

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 21.998.885/0001-30 Data Protocolo: 30/03/2023

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: 31/03/2023 Valor: Destino: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



CI GABSEC N° 227/2023

Pojuca - Bahia, 27 de Março de 2023.

Para: GAPRE

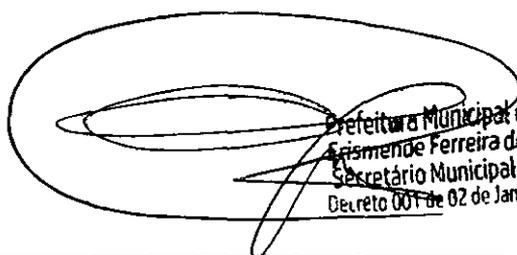
Exmo° Prefeito Dr. Carlos Eduardo Bastos Leite.

Prezado senhor,

Venho por meio desta, Solicitar o aditivo de prazo de três meses e de 25% do valor inicial do contrato de N° 076/2022, firmado com a **MEDIPHACOS INDÚSTRIAS MÉDICAS S/A, CNPJ/MF n° 21.998.885/0001-30**, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - LENTES INTRAOCULARES E INSUMOS PARA CRURGIAS, objetivando a reestruturação do Estabelecimento Assistencial de Saúde – EAS, Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, ao qual se destinam, LOTE 02 (dois).

O presente aditivo justifica-se pela finalização do saldo de contrato e conclusão do tramite da nova licitação.

Cordialmente,



Prefeitura Municipal de Pojuca
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro de 2021

Erismende Ferreira dos Santos
Sec. Municipal de Saúde

AUTORIZADO
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito
Pojuca - Bahia

OFÍCIO GABSEC N° 059/2023

Pojuca - Bahia, 27 de Março de 2023.

À: MEDIPHACOS INDÚSTRIAS MÉDICAS S/A.

Assunto: **Carta de manifesto de interesse**

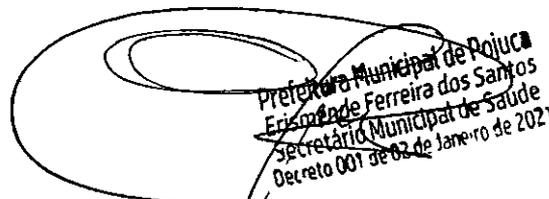
Prezado Senhor,

Solicitamos de Vossa Senhoria que apresente uma carta, expressando interesse ou não, no aditivo de prazo de três meses e de 25% do valor inicial do contrato de N° 076/2022, firmado com a **MEDIPHACOS INDÚSTRIAS MÉDICAS S/A**, CNPJ/MF n° 21.998.885/0001-30, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - LENTES INTRAOCULARES E INSUMOS PARA CRURGIAS, objetivando a reestruturação do Estabelecimento Assistencial de Saúde – EAS, Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, ao qual se destinam, LOTE 02 (dois).

Salientamos que mediante a carta de interesse, seja apresentado também as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Prefeitura Municipal de Pojuca
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro de 2023

Erismende Ferreira dos Santos
Sec. Municipal de Saúde



04

Belo Horizonte, 27 de Março de 2023.

DECLARAÇÃO DE ACEITE DE ADITIVO DE CONTRATO

AO

MUNICÍPIO DE POJUCA

REFERENTE: ACEITE DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 076/2022 – PREGÃO 06/2022

A Mediphacos Indústrias Médicas S/A, inscrita sob o CNPJ nº: 21.998.885/0001-30, sediada na Av. Deputado Cristovam Chiaradia, 777, Buritis, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.575-815, por meio de seu representante legal o Sr. Glauber Jardel Santana Meirelles, portador do CPF nº: 080.607.856-13 e do RG nº: MG-15.410.095 – SSP/MG, vem pela presente firmar o seu aceite para renovação do contrato nº 076/2022 – Pregão nº 06/2022 – Lote 02 (Itens nº 01 e 02).

Ficamos no aguardo do retorno deste órgão com o deferimento da demanda ora solicitada.

Desde já agradecemos a confiança depositada, colocando-nos à disposição para informações adicionais.

Glauber Jardel Santana Meirelles

MEDIPHACOS INDUSTRIAS MEDICAS S/A
CNPJ Nº: 21.998.885/0001-30
Departamento de licitações

Glauber Jardel Santana Meirelles
CPF: 080.607.856-13
CARGO: REPRESENTANTE LEGAL

21.998.885/0001-30
MEDIPHACOS INDUSTRIAS MEDICAS S/A
Av. Deputado Cristovam Chiaradia, 777
Bairro Buritis - CEP: 30575-815
BELO HORIZONTE - MG

GLAUBER JARDEL SANTANA MEIRELLES
Supervisor de licitações
Fone: (31) 2102-2279 // (0800) 727-2211
E-mail: licitacao@mediphacos.com

MEDIPHACOS VISION IN EVOLUTION
WWW.MEDIPHACOS.COM

**Encaminhado
via email**

Alex Sandro Alves Rodrigues
secretaria Mún. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADA: MEDIFACOS	PRAZO DO CONTRATO: 12 MESES	VALIDADE: 12/04/2023
CONTRATO Nº 076/2022	ASSINATURA: 12/04/2022	VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.100,00

DATA DE NOTA FISCAL	NÚMERO DA NOTA FISCAL	VALOR DA NOTA FISCAL	SALDO DO CONTRATO
19/05/2022	259.469	420,00	R\$ 3.680,00
24/08/2022	270.190	840,00	R\$ 2.840,00


Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CI GABSEC N° 228/2023

Pojuca - Bahia, 28 de Março de 2023.

Para: SEFAZ

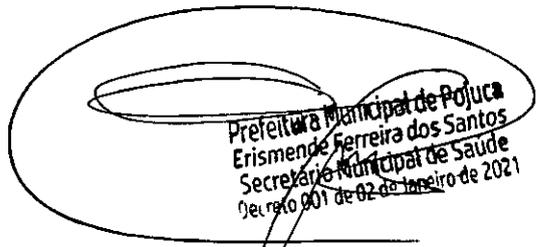
Exm° Sr. Arlindo J. Siqueira Costa Junior
Secretario da SEFAZ

Prezado senhor,

Venho por meio desta, solicitar a **Reserva Orçamentaria** no valor de R\$ 1.025,00 (Um mil e vinte e cinco reais), para o aditivo de 25% do valor inicial do contrato de N° 076/2022, firmado com a **MEDIPHACOS INDÚSTRIAS MÉDICAS S/A**, CNPJ/MF n° 21.998.885/0001-30, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - LENTES INTRAOCULARES E INSUMOS PARA CRURGIAS, objetivando a reestruturação do Estabelecimento Assistencial de Saúde – EAS, Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, ao qual se destinam LOTE 02 (dois). O presente aditivo justifica-se pela finalização do saldo de contrato e à conclusão do tramite da nova licitação, conforme valores abaixo:

UNIDADES	AÇÃO	FONTE	VALOR DA RESERVA
HOSPITAL	4.022	15001002	R\$ 1.025,00
TOTAL			R\$ 1.025,00

Cordialmente,



Prefeitura Municipal de Pojuca
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro de 2021

Erismende Ferreira dos Santos
Sec. Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

(CONSOLIDADO)

Período: Março/2023

Contrato: 076-2022 - MEDIPHACOS INDÚSTRIAS MÉDICAS S/A

Dt Empenho	Empenho Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
09/01/2023	227 4022.3330.2	03.10.10 4.022 3.3.90.50.00 1500100	MEDIPHACOS INDÚSTRIAS MÉDICAS S/A	Global	2.840,00	0,00	0,00	0,00	2.840,00	
Descrição: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (LENSES INTRAOCULARES E INSUMOS) LOTES 02(DOIS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA COM.										
Total de Registros: 1					Total:	2.840,00	0,00	0,00	0,00	2.840,00

Total GERAL: 2.840,00

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
 Prefeito Municipal
 CPF: 214.294.055-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
 Secretário(a)
 CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
 Contador(a)
 Reg. Prof.: 036214/O

Prefeitura Mun. de Pojuca
 Maria Inês de Jesus dos Santos Neto
 Chefe de Gabinete de Conciliação
 Bancária e Execução Financeira

Prefeitura Mun. de Pojuca
 Alvaro Sierpinski do Nascimento
 Superintendente

13

28



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 450 / 2023

Data da Reserva

28/03/2023

Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 4022.3330.2

Unidade Orçamentária 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU

Ação 4.022 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DO MAC- HOSP MUN. DR. CARLITO SILVA

Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Saldo Anterior da Dotação

1.515.322,12

Valor da Reserva

1.025,00

Saldo Atual

1.514.297,12

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE PRAZO DE 03 MESES E VALOR EM 25% DO CONTRATO Nº 076/2022 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - LENTES INTRAOCULARES E INSUMOS PARA CIRURGIAS DOS LOTES 02 (DOIS) , PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA CONF. CI Nº 228/2023.

POJUCA, em 28 de março de 2023

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável

CPF: 034.290.385-93

CI GABSEC N° 228/2023

Pojuca, 28 de Março de 2023.

À AJUR

Exm° Dr. Agberto Pithon

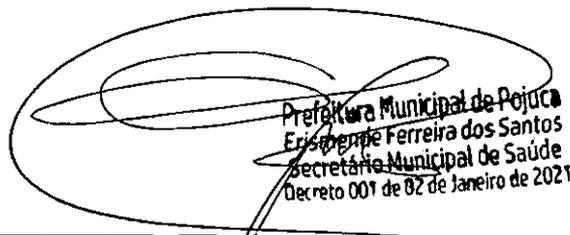
Assunto: Aditivo de Prazo e Valor.

Prezado Senhor,

Venho por meio desta, Solicitar o aditivo Prazo de três meses e de 25% do valor inicial do contrato de N° 076/2022, firmado com a **MEDIPHACOS INDÚSTRIAS MÉDICAS S/A, CNPJ/MF n° 21.998.885/0001-30**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - LENTES INTRAOCULARES E INSUMOS PARA CRURGIAS**, objetivando a reestruturação do Estabelecimento Assistencial de Saúde – EAS, Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, ao qual se destinam, LOTE 02 (dois).

O presente aditivo justifica-se pela finalização do saldo de contrato e a conclusão do tramite da nova licitação.

Cordialmente,



Prefeitura Municipal de Pojuca
Erismente Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro de 2021

Erismende Ferreira dos Santos
Sec. Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 076/2022

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa MEDIPHACOS INDÚSTRIAS MÉDICAS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.998.885/0001-30, estabelecida à Avenida Deputado Cristovam Chiaradia, n. 777 – Bairro: Buritys, no Município de Belo Horizonte/MG, através de seu Sócio Administrador, o Sr. GLAUBER JARDEL SANTANA MEIRELLES, portador de cédula de identidade nº MG 15.410.095–SSP/MG e CPF nº 080.607.856-13, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 006/2022, pelo Prefeito Municipal em 11/04/2022, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 006/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 027/2022, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – LENTES INTRAOCULARES E INSUMOS PARA CIRURGIAS, objetivando a reestruturação do Estabelecimento Assistencial de Saúde - EAS, Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, ao qual se destinam, LOTE 02 (dois), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 006/2022, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel. (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Confere com Original

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143

- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Entregar o objeto do contrato, no Almoarifado da CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), situado na Travessa Antônio Batista, s/nº, Nova Pojuca, Pojuca – Ba, conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- e) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- f) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias os materiais/produtos:
 - f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
 - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- g) Entregar produtos que atendam as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto às embalagens e rótulos atendendo a legislação em vigor e deverão ter prazo de validade mínimo de 60% (sessenta por cento) da validade total impressa nas embalagens no momento da entrega;
- h) O método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de todos os materiais contra choques e intempéries durante o transporte, bem como o armazenamento e transporte deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA;
- i) São de responsabilidade da Contratada as condições de conservação dos insumos entregues, abrangendo inclusive a resistência das embalagens, data de validade, temperaturas exigidas, presença de sujidade, material estranho e insetos;
- j) Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alterações da data de entrega ou de qualidade dos materiais ofertados;
- k) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
 - k.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
 - k.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- l) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- m) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- n) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- o) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: Banco Santander, Agência nº 3476, Conta Corrente nº 13004906-5.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: - 03.10.10
Projeto/Atividade: 4022
Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Fonte de Recurso: 6202

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2022 e correspondente nos exercícios subsequentes.

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo,

IV - fizer declaração falsa; ou

V - cometer fraude fiscal.

Confere com Original

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLAUSULA SETIMA DA RESCISAO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

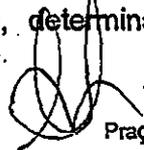
CLAUSULA Oitava DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Alex Sandro Alves Rodrigues, servidor designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Decreto nº 144/2021 de 05 de Maio de 2021.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Confere com Original
4
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLAUSULA DEZIMA - DO EQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGENCIA

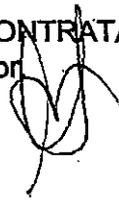
O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

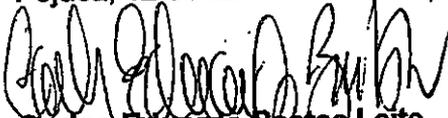
§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior



Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

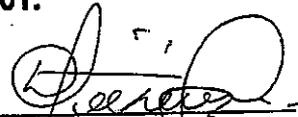
Pojuca, 12 de abril de 2022.


Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
GLAUBER JARDEL SANTANA MEIRELLES:08060785613
GLAUBER JARDEL SANTANA
MEIRELLES:08060785613
Dados: 2022.04.18 09:09:52 -03'00'

Glauber Jardel Santana Meirelles
P/ MEDIPHACOS INDÚSTRIAS MÉDICAS S/A
CONTRATADA

Testemunha 01:


Nome: _____
RG: 473403802

Testemunha 02:


Nome: _____
RG: 0649208995

Confere com Original


Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143

Beio Horizonte, 22 de março de 2022.

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 006/2022

À PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

A **Mediphacos Indústrias Médicas S/A**, inscrita sob o CNPJ nº: 21.998.885/0001-30, com sede à Rua Cristovam Chiaradia, 777, na cidade de Belo Horizonte /MG, neste ato representado pelo seu procurador legal investido na forma do Estatuto Social, Glauber Jardel Santana Meirelles, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade MG 15.410.095 – SSP/MG e CPF de nº 080.607.856-13, atendendo à convocação feita pelo Edital de Pregão Eletrônico n.º 06/2022, estamos apresentando proposta para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – LENTES INTRAOCULARES E INSUMOS PARA CIRURGIAS**, objetivando a reestruturação do Estabelecimento Assistencial de Saúde - EAS, Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, ao qual se destinam, objeto da licitação em referência, declarando expressamente, que:

- recebemos todos as informações e documentos necessários à elaboração da proposta;
- acompanha esta Proposta a Planilha de Preços contendo a descrição, quantidade, valor unitário e global do(s) item(ns), bem como total geral por extenso, assim a indicação das marcas/modelos dos produtos, conforme o caso;
- concordamos, sem qualquer restrição, com as condições de execução indicadas no Edital e seus Anexos, comprometendo-nos a proceder a venda dos bens objeto desta licitação;
- informamos que os produtos cotados atendem todas as exigências do Edital relativas a especificação e características, inclusive técnicas;
- garantimos a substituição dos materiais, sem ônus para a Administração Municipal, durante o prazo de validade dos mesmos, caso venham a apresentar vícios e/ou defeitos;
- nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento dos produtos, frete, seguro, embalagem, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato;
- o portador desta carta Sr. Glauber Jardel Santana Meirelles, R.G. MG 15.410.095, está devidamente habilitado a prestar todas as informações e esclarecimentos requeridos sobre nossa proposta e autorizado a assumir, em nome desta empresa, os compromissos e obrigações relacionados com esta licitação;
- a proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua entrega;
- observaremos o prazo de entrega de no máximo 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento.

Av. Cristovam Chiaradia, 777
Belo Horizonte - MG - Brasil - CEP: 30575-815



Confere com Original

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143

1

00 338
26



Belo Horizonte, 22 de março de 2022.

ANEXO II - A

1. Identificação da Licitante:

Razão social: MEDIPHACOS INDÚSTRIAS MÉDICAS S/A

Endereço: Avenida Deputado Cristovam Chiaradia, n. 777 – Bairro: Buritis – CEP: 30.575-815 – Belo Horizonte/MG

CNPJ: 21.998.885/0001-30 Inscrição Estadual: 062.496.257.00-20 Fone/Fax: (31) 2102-2279

Representante da empresa que assinará o Contrato:

Glauber Jardel Santana Meirelles, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade MG 15.410.095– SSP/MG e CPF de nº 080.607.856-13

E-mail: licitacao@mediphacos.com

2. Dados Bancários: Banco Santander

Agência: 3476 - Conta corrente: 13004906-5

DEPOSITO IDENTIFICADO COM O CNPJ DO CLIENTE.

3. Prazo de pagamento: 15 (quinze) dias

4. Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

5. Prazo para fornecimento/serviços: máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação.

6. Preços: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

Confere com Original


Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143

Av. Cristovam Chiaradia, 777
Belo Horizonte - MG - Brasil - CEP: 30575-815

 **MEDIPHACOS**
VISION IN EVOLUTION

Belo Horizonte, 22 de março de 2022.

LOTE 2	ESPECIFICAÇÃO	ANVISA	MODELO	MARCA/ FABRICANTE	QTDE	\$ UNITÁRIO	\$ TOTAL
1	Bisturi descartável, facaofálmica, 15 graus, estéril	10161020037	RA 15	MEDIPHACOS Procedência: Nacional	50	R\$ 26,00	R\$ 1.300,00
2	Bisturi descartável, facaofálmica, 2,75 MM, estéril	10161020037	R1 28 SB CC	MEDIPHACOS Procedência: Nacional	100	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:..... R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais)

ATENCIOSAMENTE,

GLAUBER JARDEL
SANTANA
MEIRELLES:08060785613

Assinado de forma digital por
GLAUBER JARDEL SANTANA
MEIRELLES:08060785613
Dados: 2022.03.22 11:25:52 -03'00'

GLAUBER JARDEL SANTANA MEIRELLES - 080.607.856-13

MEDIPHACOS INDÚSTRIAS MÉDICAS S/A - CNPJ: 21.998.885/0001-30

**Confere com
Original**

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143

Av. Cristiano Chiquinho, 777
Belo Horizonte - MG - Brasil - Cep: 30575-815

MEDIPHACOS
VISION IN EVOLUTION

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Positiva com efeito de negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 27/02/2023
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 28/05/2023
NOME/NOME EMPRESARIAL: MEDIPHACOS INDUSTRIAS MEDICAS S/A		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062496257.00-20	CNPJ/CPF: 21.998.885/0001-30	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AV DEPUTADO CRISTOVAM CHIARADIA		NÚMERO: 777
COMPLEMENTO:	BAIRRO: BURITIS	CEP: 30575815
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN);</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
062496257.00-20	03.000516902-11	Exigibilidade suspensa - parcelado
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos</p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2023000622230461 		

**Autenticidade
da internet**


 Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
 Alex Sandro Alves Rodrigues
 Farmacêutico
 CRF 4143



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: MEDIPHACOS INDUSTRIAS MEDICAS S/A
CNPJ: 21.998.885/0001-30

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 24 de Março de 2023 às 15:12

**Autenticidade
da internet**


Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CPF 4143

BELO HORIZONTE, 24 de Março de 2023 às 15:13

Código de Autenticação: 2303-2415-1306-0547-1671

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MEDIPHACOS INDUSTRIAS MEDICAS S/A**
CNPJ: **21.998.885/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:04:09 do dia 09/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/07/2023.

Código de controle da certidão: **A0A7.0558.6CE1.296E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Autenticidade
da internet**


Secretaria Min. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143

Voltar

Imprimir



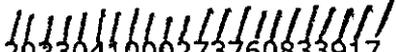
Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.998.885/0001-30
Razão Social: MEDIPHACOS INDUSTRIAS MEDICAS SA
Endereço: AV DEPUTADO CRISTOVAO CHIARADIA 777 / BURITIS / BELO HORIZONTE / MG / 30575-815

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2023 a 09/05/2023

Certificação Número:  2023041000273760833917

Informação obtida em 10/04/2023 11:39:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Autenticidade da internet


Secretário Mun. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABCLGOHHNL**

Documento/Certidão nº **22.882.506** Exercício: **2023**

Emissão em: **23/03/2023 11:11:11** Requerimento em: **17:48:44**

Validade: **22/04/2023**

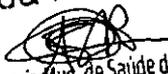
Nome: **MEDIPHACOS INDUSTRIAS MEDICAS S/A**

CNPJ: **21.998.885.0001.30**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços Inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

Autenticidade
da internet


Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CPF 4143



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEDIPHACOS INDUSTRIAS MEDICAS S/A (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.998.885/0001-30
Certidão nº: 44300856/2022
Expedição: 08/12/2022, às 10:53:34
Validade: 06/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEDIPHACOS INDUSTRIAS MEDICAS S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.998.885/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Autenticidade
da internet**


Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143



Pojuca, 05 de Abril de 2023.

Consulente: Secretaria Municipal de Saúde

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Requerimento de análise de Aditivo ao Contrato nº 076/2022 – MEDIPHACOS
INDÚSTRIAS MÉDICAS S/A.

Ementa: Solicitação de aditivo. Prazo e Valor. Contrato de nº 076/2022. Aquisição de material médico hospitalar - lentes intraoculares e insumos para cirurgias, objetivando a reestruturação do Estabelecimento Assistencial de Saúde – EAS, Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, ao qual se destinam. Lote 02. Previsão Legal. Art. 57, caput c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93. **Pelo deferimento.**

I- Dos fatos.

Consulta-nos a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do competente processo administrativo, acerca da possibilidade de aditivação de prazo e valor ao Contrato nº 076/2022 relativo a aquisição de material médico hospitalar - lentes intraoculares e insumos para cirurgias, objetivando a reestruturação do Estabelecimento Assistencial de Saúde – EAS, Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, ao qual se destinam, lote 02 (dois).

Faz juntar cópia do processo administrativo respectivo, inclusive CI de nº 228/2023- SESAU, solicitando aditamento de prazo por mais 03 (três) meses e acréscimo de 25% do valor inicial do contrato com a justificativa de que saldo financeiro não atende até a conclusão da nova Licitação..

Sendo esses os fatos em retrospectão, analisemos.

II- Do direito

Trata-se, como relatado, de consulta acerca da possibilidade de acréscimo de valor ao pacto inicial ante à finalização do saldo de contrato e a conclusão do trâmite da nova licitação.

Adentrando no campo do aspecto jurídico, deve-se saber, *prima facie*, o que vem a ser um aditivo contratual, no seu sentido *strictu sensu*, bem como se o valor pretendido a título de

REQUERIMENTO
Nº 076/2022
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
SAB-BA 16409
Assessor Jurídico

aditivo está em harmonia com a legislação e, se ainda, no tocante ao aspecto prazal, é possível realizá-lo.

Trata-se de - **Do Aditivo de 25%**

regulamentado - **-Art. 65, §1º, Lei 8.666/93**

Disseçando as três temáticas acima grifadas, entende esta assessoria pelo **deferimento do aditivo**. Explicamos.

Primus, que Termo Aditivo é o instrumento que possibilita a alteração de cláusulas de Convênios, Termos de Outorga ou Termos de Concessão, com exceção do objeto que não poderá ser modificado. Assim, preenchido encontra-se o primeiro requisito, uma vez que só se busca, por meio do referido aditivo, adequação de preço à realidade de aumento significativo do quantitativo de fornecimento inicialmente contratada, mantendo-se todas as demais cláusulas originárias.

Secundus, que o quanto requerido como aditivo, é, sem sombra de dúvidas, instrumento jurídico-eficaz e permitido pela legislação vigente para se alterar o preço originário do contrato, antes às necessidades prementes, desde que devidamente justificada e de inteira responsabilidade do Secretário solicitante, a fim de atender as demandas necessárias para a segurança do objeto contratual realizado. O *modus faciendi* é perfeitamente adequado ao caso.

Tertius, que o valor a ser "aditado" está em patamar de reajuste permitido pelo ordenamento, qual seja, aumento/reajuste no quantitativo dos bens inicialmente pontuados em até 25% do valor originário contratado. Art. 65, § 1º da Lei 8666/93.

No tocante ao valor pretendido a título de aumento de demandas, e a teor da exposição de motivos elaborada pelo Secretário Responsável, integrante deste parecer, se deixa comprovar, a teor desta, que indubitavelmente existe a necessidade de majoração de valor a fim de se cumprir, com segurança, o objeto do contrato, qual seja, aquisição de material médico hospitalar - lentes intraoculares e insumos para cirurgias, objetivando a reestruturação do Estabelecimento Assistencial de Saúde – EAS, Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, ao qual se destinam, lote 02 (dois).

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA
OAB/BA 45.168
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

A legislação em vigência, para o assunto em análise, a teor do art. 65, inciso I, b, §1º, da Lei 8.666/93, assevera que o limite de acréscimo é de 25% do valor total do contrato, o qual totaliza a importância de R\$ 1.025,00 (um mil vinte e cinco reais).

Vejamos a regra ínsita do artigo 65 da Lei de Licitações.

Art. 65 – Os contratos redigidos por esta Lei poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º - O contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifícios ... 50%. "g.n

Volvendo ao campo estritamente jurídico, se percebe que o pedido de acréscimo de quantitativo ao contrato é de até 25%, o que está no limite da majoração prevista na *lex*.

- Do Aditivo de Prazo -

- Art. 57, caput, Lei 8.666/93. Existência de saldo financeiro

Em relação à extensão prazal, considerando o extrato financeiro de listagem de empenhos não pagos, fornecido pela Secretaria da Fazenda, informando que o contrato ainda possui saldo no valor de R\$ 2.840,00, depreende-se que ainda há recursos financeiros à disposição da Secretaria.

Contudo, não obstante a existência de saldo, certamente o pedido de aditivo se dá por eventual comprometimento dos recursos ainda disponíveis, e, para se evitar comprometimento no fornecimento, é que o aditivo fora requerido.

Sobre o tema estudemos a regra esculpida na Lei Federal nº 8.666/93:

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA
OAB/BA 45.168
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Neşte particular, por força da demanda da Secretaria da pasta, formaliza-se a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais por mais 03 (três) meses, a iniciar-se em **12/04/2023** e findar em **12/07/2023**.

ii c - Das Certidões –

Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

III – Conclusão

Ante as considerações alhures expostas, com arrimo no Art. 57, caput c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93, somos pelo deferimento da prorrogação do prazo do contrato, por mais 03 (três) meses, a iniciar-se em **12/04/2023** e findar em **12/07/2023**, bem como o acréscimo de **25%** ao valor inicial do pacto o qual totaliza a importância de **R\$ 1.025,00** (um mil vinte e cinco reais).

Por fim verifique a Secretaria a dotação orçamentária/financeira para reportar o presente aditivo de valor, bem como tome as providências a Secretaria de Saúde para deflagrar nova licitação.

É o opinativo, *s.m.j.*


Roberto Piton
Prefeitura Municipal de Pojuca
Avenida Raimon Barreto
OAB/BA 16409
Assessor Jurídico


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA
OAB/BA 45.168
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO E VALOR – AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - LENTES INTRAOCULARES E INSUMOS PARA CIRURGIAS, OBJETIVANDO A REESTRUTURAÇÃO DO ESTABELECIMENTO ASSISTENCIAL DE SAÚDE – EAS, HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLITO SILVA, AO QUAL SE DESTINAM, LOTE 02 - CONTRATO Nº 076/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 - EMPRESA MEDIPHACOS INDÚSTRIAS MÉDICAS S/A.

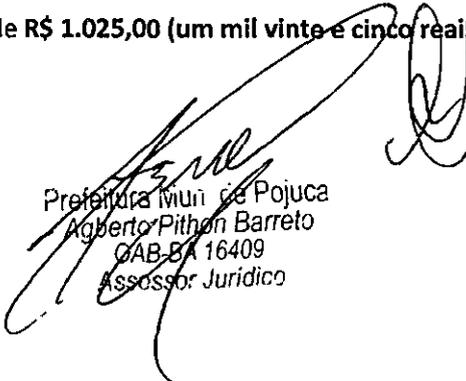
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MEDIPHACOS INDÚSTRIAS MÉDICAS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.998.885/0001-30, situado à Avenida Deputado Cristovam Chiaradia, nº 777, Bairro Buritis, Belo Horizonte-MG, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, Sr. Glauber Jardele Santana, brasileiro, portador do RG nº 15.410.095 SSP-MG, e inscrito no CPF sob o nº 080.607.856-13, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo o presente Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a aquisição de material médico hospitalar - lentes intraoculares e insumos para cirurgias, objetivando a reestruturação do Estabelecimento Assistencial de Saúde – EAS, Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, ao qual se destinam, lote 02 (dois), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade, Pregão Eletrônico nº 006/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo e Valor - Art. 57, caput c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93

Fica aditivado o presente contrato, de nº 076/2022, por mais 03 (três) meses, a vigor de **12/04/2023** a **12/07/2023**, bem como o acréscimo de **25%** sobre o seu valor originário, o que totaliza em aumento no pacto inicial na ordem de **R\$ 1.025,00 (um mil vinte e cinco reais)**.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
CAB-BA 16409
Assessor Jurídico

GLAUBER
JARDEL
SANTANA
MEIRELLES:08
060785613

Assinado de forma digital por GLAUBER JARDEL SANTANA MEIRELLES:08060785613
Dados: 2023.04.10 08:52:50 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.10.10
- Projeto/Atividade: 4022
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00
- Fontes: 15001002

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

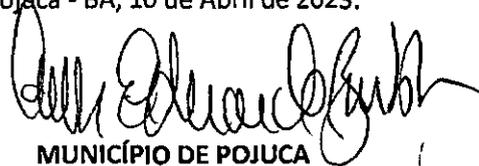
O presente aditivo de prazo e valor está amparado no Art. 57, caput c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo e valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 10 de Abril de 2023.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

GLAUBER
JARDEL
SANTANA

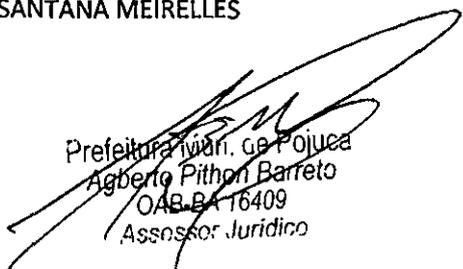
MEIRELLES: 08
060785613

Assinado de forma
digital por GLAUBER
JARDEL SANTANA
MEIRELLES:0806078

5613
Dados: 2023.04.10
08:52:24 -03'00'

MEDIPHACOS INDÚSTRIAS MÉDICAS S/A.

CONTRATADA - REP. SR. GLAUBER JARDEL SANTANA MEIRELLES



Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Python Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO
CONTRATO Nº. 076/2022**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

Objeto - Aquisição de material médico hospitalar - lentes intraoculares e insumos para cirurgias, objetivando a reestruturação do Estabelecimento Assistencial de Saúde – EAS, Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, ao qual se destinam, lote 02 (dois).

Contratada - MEDIPHACOS INDÚSTRIAS MÉDICAS S/A

Embasamento Legal - Art. 57, caput c/c Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93

Percentual de Acréscimo: 25%

Valor do Aditivo: R\$ 1.025,00 (um mil vinte e cinco reais)

Vigência - a viger de 12/04/2023 a 12/07/2023.

Pojuca, 10 de Abril de 2023.



ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca /
PUBLICADO EM

10 / 04 / 2023

Noviana Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
RUA DO VALE DO SOL, 1000 - JESUS SANTOS

CHEFE DE SETOR
REGISTRO JURÍDICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO
CONTRATO Nº. 076/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

Objeto - Aquisição de material médico hospitalar - lentes intraoculares e insumos para cirurgias, objetivando a reestruturação do Estabelecimento Assistencial de Saúde – EAS, Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, ao qual se destinam, lote 02 (dois).

Contratada - MEDIPHACOS INDÚSTRIAS MÉDICAS S/A

Embasamento Legal - Art. 57, caput c/c Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93

Percentual de Acréscimo: 25%

Valor do Aditivo: R\$ 1.025,00 (um mil vinte e cinco reais)

Vigência - a viger de 12/04/2023 a 12/07/2023.

Pojuca, 10 de Abril de 2023.

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia -- CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0033

Conforme parecer jurídico anexo aos
autos do processo

Mariana Romim
MARIANA DA SILVA BOMFIN SANTOS
SURGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária de Fazenda

Pojuca, 19 de abril 2023

M. Alves

Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Raimunda Alves Pereira
Controladora Geral